



A reforma do judiciário mexicano: ataque à Constituição ou ato de soberania?

Luiz Felipe Domingos¹

Resumo

O principal propósito deste trabalho é jogar luz sobre os objetivos e, principalmente, às causas por trás da reforma do poder judiciário mexicano que tanto furor tem causado na mídia jurídica especializada tanto mexicana quanto brasileira. Trataremos de demonstrar que o enfrentamento ao judiciário está longe de ser um ato de vontade do poder executivo mexicano e corresponde ao desenrolar do conflito político no México que acelera cada vez mais sua intensidade. Para tanto, faremos uma breve retomada da conjuntura recente que levou ao governo o Movimento de Regeneração Nacional liderado por López Obrador, exporemos os embates que marcaram as investidas e contra-ataques no decorrer da aprovação da reforma e finalizaremos com algumas considerações sobre a posição que o México se encontra atualmente no tabuleiro da América Latina.

Palavras-chave: Reforma Judicial, México, MORENA, Separação de poderes, Tratado de livre-comércio.

¿La reforma del poder judicial mexicano: ataque a la Constitución o acto de soberanía?

Resumen

El principal propósito de este trabajo es arrojar luz sobre los objetivos y, sobre todo, las causas detrás de la reforma del poder judicial mexicano que tanto revuelo ha causado en los medios jurídicos especializados, tanto en México como en Brasil. Trataremos de demostrar que el enfrentamiento con el poder judicial está lejos de ser un acto de voluntad del poder ejecutivo mexicano y corresponde al desarrollo del conflicto político en México, el cual se intensifica cada vez más. Para ello, faremos un breve repaso de la coyuntura reciente que llevó al Movimiento de Regeneración Nacional, liderado por López Obrador, al poder; expondremos los enfrentamientos que marcaron las ofensivas y contraofensivas durante la aprobación de la reforma; y finalizaremos con algunas consideraciones sobre la posición que actualmente ocupa México en el tablero de América Latina.

Palabras-clave: Reforma judicial, México, MORENA, Separación de poderes, Tratado de libre comercio.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da mesma universidade na área de Constitucionalismo, Democracia e Organização do Estado. E-mail: luizfelipe3bca@gmail.com

The reform of Mexico's judiciary: attack on the Constitution or act of sovereignty?

Abstract

The main purpose of this paper is to shed light on the objectives and, above all, the causes behind the reform of the Mexican judiciary, which has stirred considerable controversy in specialized legal media in both Mexico and Brazil. We will seek to demonstrate that the confrontation with the judiciary is far from a mere act of will by the Mexican executive branch and instead reflects the unfolding of Mexico's political conflict, which is growing increasingly intense. To this end, we will briefly revisit the recent political context that brought the National Regeneration Movement, led by López Obrador, to power; outline the clashes that characterized the offensives and counterattacks during the reform's approval process; and conclude with some reflections on Mexico's current position on the Latin American chessboard.

Key words: Judicial reform, Mexico, MORENA, Separation of powers, Free trade agreements.

I. Introdução

O México passou, do período da aprovação do tratado de livre comércio em 1988 até a eleição de Andres Manuel Lopez Obrador em 2018, por três décadas de governos liberais de diferentes matizes. Esse fenômeno por si só conferiu ao partido que hoje governa o país um status de ruptura monumental que repercutiu em todos os âmbitos da vida política e constitucional mexicana.

Ao longo deste trabalho buscaremos expor como as particularidades da situação mexicana levaram a um cenário de tensões políticas gritantes e como os conflitos que dele emergiram propiciaram debates fundamentais sobre a natureza da democracia constitucional, separação de poderes e da própria estrutura do poder judiciário. Veremos como o conflito entre o poder público que deriva do voto popular e aquele que retira sua autoridade diretamente da constituição interagem quando possuem objetivos diametralmente opostos.

Nesse sentido, abordaremos brevemente a conformação política e econômica mexicana no período anterior à chegada do Movimento de Regeneração Nacional no executivo federal em 2018, buscando oferecer o contexto necessário para compreender como um partido que não possuía sequer um programa tão radical se comparado com outros países da América Latina acabou representando uma ruptura tão significativa na ordem constitucional mexicana.

Após essa reflexão, é necessário desenvolver como se deu a proposta de reforma do judiciário mexicano, em que medida se tratava de uma ofensiva do executivo e em que medida uma resposta às provocações que o próprio poder judiciário vinha oferecendo.

Buscaremos demonstrar que tensões próprias do conflito político, quando vistas no contexto de um outro país, perdem a aparência reacionária que adquiriram no debate público brasileiro.

Por fim, buscaremos vincular a reforma judicial à conjuntura econômica mexicana. Trataremos da forma com que a embaixada dos Estados Unidos no México reagiu à proposta de emenda à constituição mexicana e como os interesses expostos pelo país vizinho, longe de representarem uma preocupação com o *rule of law* e a independência do judiciário, são na verdade manifestações genuínas do interesse nacional dos estados unidos, corporificado no tratado de livre comércio e sob ameaça no contexto da nova reforma judicial.

II. A chegada do Movimento de Regeneração Nacional

Diferente de suas contrapartes na América do Sul, notoriamente Argentina e Brasil, ao México não foi concedido um respiro da assim chamada década de 90 neoliberal. Enquanto a Argentina de Carlos Menem foi substituída por um período de recuperação após a crise devastadora de 2001 e o Brasil aposentou o PSDB inaugurando a era de protodesenvolvimentismo do Partido dos Trabalhadores, o México se viu numa encruzilhada onde o Partido da Revolução Institucionalizada, no poder há 71 anos, começava a dar espaço para uma alternativa distinta, mas não uma ruptura propriamente dita.²

Diferente das suas contrapartes, o México se viu em uma situação onde o PRI não conseguia mais manter sob controle as rédeas da política mexicana, mas havia se enraizado de tal maneira no aparato estatal que na prática vedou até mesmo as alternativas progressistas incipientes que vinham ganhando tração. O marco que tomamos aqui é a eleição presidencial de 1988, cujos resultados inauguraram um novo modelo econômico para o México e ao mesmo tempo representaram o início da turbulência que no futuro viria a varrer o outrora onipotente PRI.

Antes de entrar propriamente em cada governo, é importante ressaltar que ainda que o México seja de longe o país com o sistema presidencialista mais forte da América Latina, diversos arranjos institucionais são feitos para que o ganhador do pleito presidencial tenha sua

² É necessário esclarecer que ao falar da continuidade mexicana não queremos atribuir um status de ruptura estrutural ao governo dos Kirchner na Argentina ou do PT no Brasil. No caso da Argentina, diante de uma crise estrutural de proporções gravíssimas, forma necessárias medidas muito mais drásticas para que a recuperação econômica pudesse ser alcançada, dando aos governos de Néstor e Cristina tonalidades muito mais radicais em comparação com Menem do que no caso da sucessão de Fernando Henrique Cardoso por Lula, onde a estrutura montada pelo Plano Real permaneceu intacta. Queremos apenas determinar que ainda que com suas particularidades nacionais e limitações próprias, os casos brasileiro e argentino representaram algum grau de rompimento com o governo anterior suficiente para que se distanciassem do seu legado, coisa que definitivamente não aconteceu no caso mexicano.

legitimidade minada diante da população já de partida. O primeiro deles é o fato de não haver segundo turno nas eleições presidências. Justificado como um mecanismo para deixar explícito o apoio verdadeiro que um candidato presidencial possui, o que essa medida faz na prática é enfraquecer o presidente eleito que recebe um mandato sem a garantia substancial de que foi eleito pela maioria do país.

O segundo elemento enfraquecedor da legitimidade eleitoral é a fraude generalizada que caracterizou as eleições presidenciais mexicanas durante todo o século XX e que não foi diferente no caso que tomamos aqui como marco inicial. A vitória de Carlos Salinas de Gortari do PRI contra Cuauhtémoc Cárdenas, filho do mítico general e ex-presidente mexicano Lázaro Cárdenas, foi fraudada de forma vexaminosa. A certeza da impunidade conferida ao PRI lhes dava segurança para sequer se preocuparem em refinar os meios fraudulentos de eleição. No caso em tela, durante a apuração dos votos Cuauhtémoc Cárdenas aparecia com vantagem considerável até o momento em que o sistema de contagem cai e, quando retorna, Salinas de Gortari magicamente aparecia como o mais votado.

Gortari, presidente eleito através deste descalabro, será o presidente responsável por assinar o tratado de livre comércio com os Estados Unidos e o Canadá e também fará, ironicamente, a reforma do sistema eleitoral mexicano, para torna-lo mais autônomo e menos vulnerável a fraudes (como as que lhe garantiram o cargo). Não fazemos essa recuperação histórica como mera anedota, mas sim porque estes dois eventos protagonizados pelo governo de Salinas de Gortari são fundamentais para compreendermos às causas da reforma judicial implementada no México hoje e os motivos que ensejam às reações a ela.

O sucessor de Salinas de Gortari, Ernesto Zedillo, será o último presidente do ciclo de 71 anos do PRI. Seu governo será marcado pelo início dos verdadeiros efeitos do tratado de livre comércio (NAFTA) assinado por seu antecessor e pelo turbilhão causado pela rebelião do Exército Zapatista de Libertação Nacional. A atuação desse grupo não foi capaz de oferecer uma proposta coesa para o país, mas marcou a decadência final daquele ciclo do PRI e acelerou seu esgotamento, tendo seu fim reconhecido com a derrota na eleição de 2000 para Vicente Fox, candidato do Partido da Ação Nacional.

Aqui caberiam uma série de considerações quanto ao caráter destes governos, mas o que importa frisar é que a mudança do partido no governo teve um efeito muito mais simbólico de encerrar o domínio do PRI do que uma mudança verdadeiramente concreta quanto às políticas adotadas.³ Tanto é assim que ao tentar garantir seu sucessor em 2006 Fox

³ Fox ficou marcado por episódios vexatórios que violavam a própria tradição soberana do México, como a sua atitude de subserviência aos EUA nas negociações da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), em que

e seu partido tiveram que novamente lançar mão dos mecanismos de fraude para que Felipe Calderón pudesse vencer o então candidato (futuro presidente) Andrés Manuel Lopez Obrador. O governo de Calderón foi marcado por crises e turbulência, além de uma oposição aguerrida de Obrador que chegou a inclusive realizar uma cerimônia de posse paralela. O término do sexênio em 2012 resultou em um último suspiro do PRI com a eleição de Enrique Peña Nieto que, ao terminar seu mandato com rejeição recorde pavimentou o caminho para que Lopez Obrador vencesse de forma acachapante em 2018, dando início ao período que passamos a analisar agora.

A vitória em 2018 teve o peso de uma renovação política completa. É importante explicitar que esse impacto da vitória de Lopez Obrador se deveu muito mais ao período que o precedeu do que propriamente ao seu programa de governo. Não queremos com isso argumentar que não havia em seu plano uma proposta de mudança, apenas queremos salientar que o fato do México estar há três décadas sob o mesmo programa econômico que já não gozava de nenhuma legitimidade fez com que ao vencer a oposição AMLO pudesse praticamente varrer o campo adversário. Não só ganhou a presidência da república, como fez maioria na câmara e no senado. Do ponto de vista eleitoral, foi uma renovação completa.

Do ponto de vista simbólico também representou uma nova forma de fazer campanhas. Não só amparado na sua trajetória pessoal de alguém que buscava conhecer o México profundo, visitando os *pueblos* nas profundezas do interior mexicano, mas buscando dar demonstrações de que iria enfrentar com firmeza a corrupção (tema vetado à esquerda do resto do continente) e se livrar dos resquícios de privilégio dos presidentes até então. Nesse sentido, atos como transformar o antigo palácio presidencial Los Pinos em um museu ou cortar penduricalhos desnecessários que no resto do continente são vistos como atos de moralismo no México fizeram a diferença, pois representavam uma quebra da tradição de excessos da presidência até então.

Todavia, ainda que de um ponto de vista de estratégia eleitoral essas medidas tenham sido um sucesso e de fato se conectado com o eleitor, a forma com que a plataforma política foi montada não deixa de ter seus vícios. A proeza de montar um partido rompendo com a esquerda tradicional e logo ganhar as eleições não diminui o problema de que a agremiação

foi um dos únicos presidentes latino-americanos que defendeu a proposta de George Bush, antagonizando os opositores da tese livre-cambista representados naquele momento por Néstor Kirchner, Hugo Chávez e de forma coadjuvante Lula, que juntos enterraram a proposta na conferência no Rio da Prata. Um segundo episódio vexatório, este com menos repercussão continental, mas ainda muito lembrado no México, foi a ligação entre Fox e Fidel Castro, onde o primeiro visava manter uma postura imponente diante dos EUA, mas ao saber da visita de Bush ao país coincidentemente com a estadia de Fidel no México afirmou ao segundo “comes y te vas”. A atitude visava demonstrar firmeza diante de Cuba, mas acabou transparecendo medo diante dos EUA.

construída por AMLO carece de uma forma partido bem definida com uma doutrina rigorosa capaz de resistir às infiltrações que todo partido no poder acaba sendo vítima.

O governo organiza a massa popular mexicana, mas não lhe confere autonomia, seja no todo ou nas suas diferentes estratificações.⁴ Lucio Oliver define muito bem ao colocar o Morena como um movimento-partido, no sentido de que:

O movimento-partido Morena, que hoje sustenta o governo de Andrés Manuel López Obrador, tem um alcance nacional e popular evidente. Mas é um movimento que não é capaz de autodeterminar-se nem de se autorrepresentar, possui um baixo nível de politização e de consciência programática autônoma.⁵ (tradução nossa).

Parte da sua natureza de movimento deriva da forma improvisada com que se constituiu, mas a continuidade dessa forma de movimento não é obra do acaso. A manutenção dessa forma flexível foi uma decisão deliberada da liderança do Morena que visava manter o partido como uma plataforma capaz de absorver membros de outros partidos que, desiludidos com as legendas que foram varridas do jogo político, acabaram por migrar para a base de AMLO e por consequência diminuir a integridade que antes era característica do partido.

Essas concessões não estão descoladas com o modelo econômico mantido por AMLO e continuado agora pela sua sucessora Claudia Sheinbaum. Desde o início AMLO manteve o México no tratado de livre comércio e quando o então presidente dos EUA Donald Trump exigiu uma renegociação em termos mais favoráveis aos Estados Unidos essas demandas foram aquiescidas por AMLO que não enfrentou a renegociação do NAFTA e sua transformação no T-MEC assinada pelo seu predecessor Enrique Peña Nieto. A estratégia de AMLO, ainda que do ponto de vista tático tenha muito a oferecer em comparação com o marasmo em que se encontra o resto da esquerda da América Latina, de um ponto de vista econômico buscou apenas encontrar melhores termos para o México sem romper com a zona de livre comércio estabelecida entre os três países da América do Norte.

O que explica o sucesso econômico de AMLO portanto não é uma ruptura e nem sequer uma política proposital do governo, mas sim que suas políticas redistributivas foram beneficiadas pelo acirramento da guerra comercial entre Estados Unidos e China que, ao imporem sanções recíprocas uns aos outros, acabaram por terceirizar para o México diversos setores da economia que deixaram de comprar um do outro. Esse movimento reativou a

⁴ OLIVER, Lucio. *Perspectivas y problemas del proyecto del gobierno progresista mexicano en la crisis actual del Estado*. Crítica Marxista, Campinas, v. 29, n. 55, p. 101–112, out. 2022. P. 105.

⁵ Ibid. P. 109.

indústria maquiladora mexicana e deu uma margem de manobra extraordinária para que o Morena pudesse operar dentro de uma economia ainda contida pelo tratado de livre comércio.

Do ponto de vista de uma estratégia eleitoral de governo definitivamente foi um sucesso. AMLO elegeu sua sucessora com ainda mais folga do que foi eleito e conseguiu no final do seu mandato e início do de Cláudia emplacar o ponto mais polêmico defendido pelo governo que era a reforma judicial. Mas o preço que foi pago por essa estratégia de cooptação de setores da política tradicional e acomodação dentro do tratado de livre comércio renegociado em termos mais favoráveis aos EUA é caro do ponto de vista da soberania mexicana. As vitórias pontuais e a estrondosa popularidade da qual o Morena goza hoje é completamente vulnerável à choques externos capazes de colocar os tímidos avanços a perder. Uma retomada das relações China/EUA (improvável, mas possível) poderia colocar em xeque a popularidade do governo e inclusive suas conquistas mais positivas que envolveram enfrentamento genuíno, como a reforma do judiciário que tratamos a seguir.

III. A Reforma Judicial

O enfrentamento do presidente Lopez Obrador com o judiciário não iniciou com a proposta dessa reforma. É importante destacar que a relação tensa entre executivo federal e suprema corte se manifestou desde o momento em que o conflito político atingiu um grau de intensidade que não mais poderia ser manejado por formas consensuais próprias do liberalismo parlamentar. Esse ponto é importante principalmente num país como o Brasil onde o enfrentamento da suprema corte é tido como atavicamente reacionário (por ter sido feito na conjuntura recente por um presidente de direita), quando na verdade é próprio da disputa política. Ainda mais em países como os da América Latina onde a tradição presidencial impera e exige que a convocação para grandes disputas parta do chefe do executivo federal.

A reforma judicial é nesse sentido apenas o episódio mais recente de um longo desenrolar político. Apelidada no debate público mexicano de “Plano C”, ela é resultado de um aumento exponencial da tensão política entre executivo e judiciário resultante do fracasso das duas tentativas de reformas anteriores. O Plano A tratava-se de uma reforma constitucional ensaiada entre 2021 e 2022 visando alterar alguns marcos na questão da energia e fazer alterações pontuais no sistema eleitoral e no judiciário. Foi proposta quando o governo ainda não tinha uma base parlamentar forte o suficiente no legislativo (tanto federal

quanto das câmaras estaduais, necessárias para emendas à constituição conforme o rito mexicano) para aprova-la, resultando em sua derrota.

Após esse contratempo, o governo optou pela estratégia de passar na medida do possível reformas que tivessem a mesma substância do Plano A, mas que fossem feitas por meios infraconstitucionais para que não fosse exigido um processo tão dificultoso. Esse foi o Plano B. O resultado foi que estas reformas passaram, mas foram derrubadas pela suprema corte que as considerou inconstitucionais, colocando gasolina na já inflamada relação com o executivo.

O Plano C foi proposto com o objetivo deliberado de colocar um fim no conflito entre poder executivo e judiciário, assegurando a reforma eleitoral desejada pelo governo e renovando os quadros do judiciário. As justificativas do governo não diferem das reclamações que vemos no dia a dia da política brasileira no que tange o judiciário. Iam de arbítrios em decisões monocráticas, atravancamento de obras do governo com base em legislação ambiental e excesso de corporativismo. Já o judiciário se defendeu afirmando que a reforma era a violação da independência judicial, critério indispensável em uma democracia constitucional.

Sem sombra de dúvidas o ponto mais polêmico foi a proposta do art. 96 da Constituição mexicana:

Artículo 96. Os Ministros do Supremo Tribunal de Justiça da Nação, os Magistrados da Câmara Superior e das câmaras regionais do Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação, os Magistrados do Tribunal de Disciplina Judicial, os Magistrados de Circunscrição e os Juízes Distritais, serão eleitos livre, direta e secretamente pelos cidadãos no dia da realização das eleições federais ordinárias do ano correspondente, de acordo com o seguinte procedimento:⁶ (tradução nossa)

A proposta de eleição de juízes em absolutamente todas as esferas do judiciário extrapola desde os modelos que já contavam com eleição limitada de juízes como os Estados Unidos, até aqueles que ampliavam o escopo, mas ainda assim não de forma absoluta como a Bolívia. Não é surpresa para ninguém que o governo definitivamente fez um cálculo de que estando em uma conjuntura favorável politicamente conseguiria obter um resultado muito positivo na nova composição do judiciário. Ainda assim, acreditamos que comparações com casos como Polônia e Hungria são indevidos, pois nesses países de fato houve um aparelhamento por meio de mecanismos institucionais alheios ao voto popular. No caso do

⁶ MEXICO (País). Decreto por el que se reforman, adicionan y derogan diversas disposiciones de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de reforma del Poder Judicial. Diario Oficial de la Federación, México, 15 set. 2024.

México, ainda que o propósito obviamente fosse atingir uma composição do judiciário menos hostil ao governo do Morena, o fiel da balança foi a eleição direta, não podendo se falar em aparelhamento quando o resultado deriva de uma popularidade autêntica.

Após ser aprovada nas câmaras legislativas dos estados, de acordo com os ritos do processo de emenda à constituição mexicana, a reforma não deixou de sofrer ataques e passou a esbarrar num importante debate do direito constitucional: pode a suprema corte de uma nação declarar inconstitucional uma emenda à constituição que passou pelo processo legislativo exigido na carta magna? A jurisprudência da Suprema Corte de Justiça do México costumava, diferente do STF brasileiro, responder negativamente essa questão. Mas a intensidade do conflito político logo despiu os ornamentos da sacrossanta segurança jurídica.

Em meio a greves de servidores do poder judiciário e todo tipo de manifestação das categorias que eram de uma forma ou de outra ligadas ao tema, os partidos de oposição se reuniram e recorreram à Suprema Corte requisitando a derrubada da reforma por meio de decisão judicial. Esse julgado colocou um dilema para a corte que até então, quando derrubava uma norma inconstitucional, o fazia apenas no caso isolado ao qual estava julgando, não de forma a arrancar a norma do ordenamento jurídico.

A solução encontrada foi perspicaz. Após intensos debates se uma maioria simples dentre os 11 ministros da corte seria suficiente para derrubar uma emenda constitucional ou se seria necessária a maioria qualificada de oito ministros a ministra presidente Norma Lucía Piña Hernández (após assegurar que possuía os oito votos para derrubar a reforma) decidiu pela maioria qualificada para dar mais peso à decisão colegiada, já que não se estava derrubando mera norma ordinária.

O resultado não saiu como planejado. No julgamento do dia 05/11/2021, em um giro de 180 graus, o ministro Alberto Pérez Dayán,⁷ que até então havia afirmado que votaria pela derrubada da reforma, vota pela sua manutenção em nome da autocontenção que os magistrados da suprema corte devem ter em deferência à decisões do legislativo.⁸ Os demais ministros acompanharam em choque a virada de um de seus colegas que havia estado na oposição à AMLO por anos e foram obrigados a observar a reforma ser declarada constitucional pela ausência do número de votos necessário para derrubá-la, dando ao governo

⁷ SÁNCHEZ, Fabiola. *Fracasa intento para detener reforma judicial luego que Suprema Corte de México desestima acciones*. Associated Press, 5 nov. 2024. Atualizada em 5 nov. 2024.

⁸ RAZIEL, Zedryk. *El viraje del ministro Pérez Dayán que ayudó a Morena a consolidar la reforma judicial*. El País, México, 27 dez. 2024. Uma justificativa pouco convincente, tendo em vista que esse princípio costuma ser pouco persuasivo no que tange a vontade dos juízes de ampliar suas prerrogativas. Seja o que for, o voto de Alberto em favor da reforma selou o destino da última alternativa institucional que pôde se erguer contra a reforma.

não só o respaldo popular (que já possuía), mas também agora a confirmação institucional e jurídica.⁹

Não é recomendável especular sobre cenários hipotéticos, mas nesse caso temos um adendo à toda a debacle, pois caso houvesse prosperado o intento de derrubar a reforma constitucional muito provavelmente teria seus efeitos negados em virtude de mais uma emenda aprovada pelo congresso que visava justamente impedir o uso das cortes para interferir na prerrogativa do poder legislativo de reformar a Constituição:

Art. 105, § 5º São inadmissíveis controvérsias constitucionais ou ações de inconstitucionalidade que visem questionar acréscimos ou reformas nesta Constituição. Art. 107, II As sentenças proferidas em amparo somente serão aplicáveis aos autores que as tenham requerido, limitando-se a lhes conferir proteção, se cabível, no caso concreto em questão. No caso de amparo que resolva a inconstitucionalidade de normas gerais, as sentenças proferidas não estabelecerão, em hipótese alguma, efeitos gerais. Os amparos não serão admissíveis contra acréscimos ou reformas a esta Constituição.¹⁰ (tradução nossa)

Vale destacar que dispositivos como esse que são tratados como senso comum pelos constitucionalistas de todos os países que são críticos ao ativismo judicial, passaram a ser vistos como uma afronta à independência do poder judiciário quando implementados por um governo amparado no voto popular e que não se abstém de ir para o enfrentamento político intenso quando as circunstâncias assim exigem.

Mas ainda que o enfrentamento ao ativismo judicial seja louvável e a altivez na disputa política seja um sopro de ar fresco na conjuntura latino-americana recente, não podemos deixar de criticar aspectos que realmente são condenáveis e que foram introduzidos nessa reforma. Dois deles merecem destaque porque estão relacionados ao problema crônico de segurança pública que o México enfrenta na mão dos cartéis. O primeiro deles é a militarização das forças de segurança pública que avançou a passos acelerados durante o governo AMLO e continua durante o governo Cláudia. A reforma aprovada no dia 15 de

⁹ Cabe aqui ressaltar que todo esse julgamento se deu enquanto os oito ministros opositores haviam entregue sua carta de renúncia à surtir efeitos no ano seguinte, tornando o clima do julgamento ainda mais tenso, pois teoricamente seria um último ato de rebeldia contra o poder executivo vindo daqueles que já estavam na porta de saída. E nem mesmo isso se concretizou.

¹⁰ MEXICO (País). Decreto por el que se reforma el primer párrafo de la fracción II del artículo 107, y se adiciona un quinto párrafo al artículo 105, de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de inimpugnabilidad de las adiciones o reformas a la Constitución Federal. Diario Oficial de la Federación, México, 31 out. 2024.

setembro teve um complemento aprovado no dia 30 do mesmo mês que expandia de forma indiscriminada a jurisdição do exército sobre as polícias do país.¹¹

Destacamos que ainda que a questão mereça sim ser olhada com preocupação, trata-se de um problema crônico no que tange a organização administrativa das polícias no México. No início de seu governo em 2019 AMLO extinguiu a Polícia Federal do país e a converteu na nova Guarda Nacional. Diferente da Polícia Federal brasileira, a contraparte mexicana não era meramente investigativa, já que realizava policiamento ostensivo funcionando como uma polícia nacional.

Além disso, não gozava de autonomia verdadeira e era submetida a *Secretaria de Gobernación*, equivalente ao Ministério da Casa Civil brasileiro que lida com assuntos da política parlamentar cotidiana. Esse status submetia à polícia federal aos interesses mais triviais da legislatura corrente. A reforma buscava reorganizar a corporação e retira-la do domínio da política cotidiana, deslocando-a para a *Secretario de la Defensa Nacional*, equivalente mexicano do Ministério da Justiça do Brasil. Ao nosso ver, a militarização da Guarda Nacional vem no bojo de tentar tornar permanente a independência adquirida diante da política ao custo de submeter a mesma entidade à tutela e aos métodos das forças armadas. Ainda que defendida como forma mais eficiente de combater os cartéis e garantir que a Guarda Nacional não volte a ser instrumentalizada, a incorporação de quadros dos partidos tradicionais ao Morena não deixa de provocar certa suspeita sobre em que medida essa decisão foi um aceno a esses novos companheiros de viagem.

Um ponto tão preocupante quanto por ser uma mimetização de uma política já comprovadamente falha é o que traz o art. 20:

Art. 20, X Em caso de criminalidade organizada, o órgão da administração judiciária poderá determinar as medidas necessárias à preservação da segurança e à proteção da identidade dos juízes, nos termos do procedimento estabelecido em lei.¹² (tradução nossa)

Trata-se da introdução dos juízes sem rosto, figura já conhecida no dia a dia do debate público da Colômbia, primeiro país a implementar tal medida. Vemos com grande preocupação esse movimento porque não só abre margem para que se cometa todo tipo de arbitrariedade e violação do Estado de Direito em nome do anonimato, como essa política

¹¹ MEXICO (País). DECRETO por el que se reforman y adicionan los artículos 13, 16, 21, 32, 55, 73, 76, 78, 82, 89, 123 y 129 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de Guardia Nacional. Diario Oficial de la Federación, México, 30 set. 2024.

¹² MEXICO (País). Decreto por el que se reforman, adicionan y derogan diversas disposiciones de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de reforma del Poder Judicial. Diario Oficial de la Federación, México, 15 set. 2024.

fracassou na Colômbia inclusive no seu propósito primordial que era a garantia da integridade física dos juízes, tendo em vista que seus nomes constantemente eram vazados para organização em busca de retaliação.

Passados os aspectos mais pontuais da reforma, buscaremos agora tratar especificamente dos temas subjacentes à sua aprovação, mas que são o que de fato causam temor na classe dominante mexicana. No dia 22 de agosto de 2024, quando a reforma apenas tramitava, a embaixada dos Estados Unidos no México, na figura do seu embaixador, emitiu comunicado com as seguintes afirmações:

Com base na minha experiência de toda uma vida apoiando o Estado de Direito, acredito que a eleição direta de juízes representa um risco maior para o funcionamento da democracia no México. Qualquer reforma judicial deve conter salvaguardas que garantam que o Poder Judiciário seja fortalecido e não esteja sujeito à corrupção da política.¹³ (tradução nossa)

Seria até desnecessário relembrar o nobre embaixador que seu país de origem também tem eleições para juízes, de forma que a condenação indiscriminada da modalidade não é cabida. Mas deixando as ressalvas mais óbvias de lado, a preocupação real subjacente à essa defesa do Estado de Direito e da independência do poder judiciário está uma preocupação fervorosa com a garantia que as cláusulas do acordo de livre comércio serão respeitadas.

Como vimos anteriormente, o Plano A buscava reformar a regulação energética do México, que hoje está sob jurisdição de instituições estrangeiras vinculadas diretamente ao T-MEC (ex-NAFTA). A preocupação da embaixada estadunidense se dá pelo fato de que como todo acordo, o T-MEC possui cláusulas que, quando geram controvérsias, devem ser decididas pelo poder judiciário. As instituições e empresas dos Estados Unidos e do Canadá se acostumaram que o judiciário mexicano, assim como suas contrapartes por toda a América Latina, era extremamente leniente com causas envolvendo o tratado e costumava decidir de forma favorável às potências dominantes ou, na linguagem orwelliana da nota, de forma “independente”.

O trecho seguinte do comunicado não deixa dúvida:

Também acredito que o debate sobre a eleição direta de juízes neste momento, assim como a política acirrada caso as eleições de juízes sejam aprovadas para 2025 e 2027, ameaçam a histórica relação comercial que construímos, a qual depende da confiança dos investidores no marco legal do México. As eleições diretas também poderiam facilitar que os cartéis e

¹³ EMBAJADA DE ESTADOS UNIDOS EN MEXICO. *Sobre la propuesta de reforma judicial en México*. Ciudad de México, 22 de agosto de 2024.

outros atores mal-intencionados se aproveitem de juízes inexperientes com motivações políticas.¹⁴ (tradução nossa)

A sacrossanta segurança jurídica, ainda que não nomeada, é invocada como garantia indispensável para a continuidade das relações comerciais sem mais percalços. Todavia, quando a suprema corte rasga seus precedentes para tentar numa manobra vulgar derrubar uma emenda constitucional que seguiu todos os ritos e possui ampla adesão popular a segurança jurídica não parece ter mais tanta importância. Já a afirmação de que os cartéis poderiam se infiltrar no judiciário através de eleições, bastaria que o eminente embaixador apontasse onde está esse judiciário mexicano ilibado de hoje que é imune à influência dos cartéis, pois de Tijuana à Chiapas ele não parece se encontrar.

As críticas liberais que abordaram a reforma, tanto no México quanto no Brasil, têm deixado de lado a análise econômica e outros aspectos que trouxemos aqui para focar apenas na eleição de juízes e sua suposta afronta à independência judicial. A invocação da democracia constitucional e do respeito aos *checks and balances* é carta marcada em toda a literatura hegemônica que se debruçou sobre o tema.¹⁵

Parece escapar às leituras liberais que o Morena, ainda que com todos os problemas que apontamos até aqui, não só ganhou as eleições como as ganhou de forma avassaladora. A maioria parlamentar que possuía em 2021 quando ensaiou a primeira reforma do Plano A foi superada por uma maioria ainda mais acachapante após as eleições de 2024, onde se conquistaram os números necessários para implementar, seguindo todos os ritos, a reforma constitucional que reformulou o poder judiciário.

Os argumentos vão se amontoando e se tornando cada vez mais caricaturais. Ao tentar criticar a reforma se invoca a reforma judicial de 94 como um evento positivo:

Em particular, a proposta de emenda constitucional para reformar o Judiciário desfaz a reforma judicial de 1994, que buscava consolidar a Suprema Corte como um tribunal constitucional e criou o Conselho da Magistratura, o órgão responsável por supervisionar os juízes federais para garantir a independência judicial.¹⁶ (tradução nossa)

Só é deixado de lado que a dita reforma de 94 foi proposta pelo governo de Salinas de Gortari, que chegou ao posto de presidente do México através de uma fraude generalizada na eleição de 88. A fraude de 88 não parece desabonar a reforma de Salinas de Gortari, mas o mínimo enfrentamento à sacrossanta independência judicial parece ser suficiente para

¹⁴ Ibid.

¹⁵ VELASCO RIVERA, Mariana. A Democratic Mandate to Overhaul Mexico's Judiciary? Verfassungsblog, 24 jul. 2024.

¹⁶ Ibid.

desabonar uma reforma que seguiu todos os ritos constitucionais conduzida por um governo com um monumental apoio popular.

A própria ideia de uma “independência judicial” merece escrutínio, pois o termo é usado com tanta trivialidade que o naturalizamos sem reconhecer os pressupostos nele contidos. A ideia de independência é historicamente associada à nação, não aos poderes que compõem a organização político-administrativa dessa nação. Esses poderes são autônomos, e a autonomia pode ser reformada se um dos poderes abusa de suas prerrogativas para coibir atos do poder executivo. Atribuir a um dos poderes uma independência para que, no linguajar jurídico, de forma “contramajoritária” acaba servindo de salvaguarda para que esse poder se sobreponha aos demais se aproveitando da desobrigação de passar pelo crivo eleitoral. É a essa situação que a reforma visa responder.

Os detratores liberais da reforma, longe de se preocupar com o impacto na segurança pública ou em como essa reforma enfrenta as cláusulas abusivas do acordo de livre comércio, dirigem sua artilharia exclusivamente à eleição de juízes, afirmando que seria dever do executivo agir de forma limitada¹⁷ e deixando transparecer apelos obtusos para que a sucessora de AMLO “honre sua carreira na ciência e governe como uma tecnocrata”.¹⁸

Nada poderia estar mais descolado da realidade. A eleição de Claudia Sheinbaum se deu da forma colossal com que observamos justamente porque se comprometeu a continuar o legado de AMLO e da assim chamada Quarta Transformação. Ainda que com as limitações que apontamos ao longo do trabalho, a reforma judicial do Morena está enfrentando interesses constituídos poderosíssimos e o está fazendo com imenso respaldo popular.

Analistas que observam esse cenário a partir do Brasil costumam se limitar à repetições inócuas dos argumentos liberais propagados pelos adversários da reforma no México e nos Estados Unidos. Alguns chegam a falar que a reforma traz o perigo do totalitarismo por remover o caráter independente do judiciário.¹⁹ A parte irônica é que essas reclamações são feitas em um ambiente acadêmico que constantemente produz toneladas de artigos e teses sobre o descalabro que o ativismo judicial atingiu no país, mas a reação após se deparar com uma reforma que visa fazer concretamente algo sobre isso é imediatamente se colocar contra. A formação do jurista no apego à dogmas abstratos e aversão ao conflito político realmente não respeita fronteiras.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ Ibid.

¹⁹ FREITAS, Vladimir Passos de. *Reforma judicial no México e riscos no Brasil*. ConJur, 15 set. 2024.

IV. Considerações Finais

Ao longo desse artigo destacamos a importância que a eleição de Andres Manuel Lopez Obrador representou para a reconfiguração do tabuleiro político mexicano e a evaporação dos partidos políticos tradicionais, mesmo que seu programa não tivesse em princípio um lastro propriamente radical e de ruptura com o modelo econômico no que ele tem de mais fundamental. Desenvolvemos como os 30 anos de governos liberais a partir da assinatura do tratado de livre comércio esgotaram o sistema político e transformaram o México em um espaço onde os conflitos adquiriram uma intensidade maior do que nas suas contrapartes da América do Sul.

Ao abordar a reforma judicial nos esforçamos para demonstrar que não se tratava de um ato unilateral do poder executivo, mas sim de uma resposta à sucessivas tentativas mais moderadas que fracassaram diante dos entraves impostos pela suprema corte. Afirmamos que ainda que o esforço de combate ao judiciário quando este se comporta como um poder acima dos demais seja louvável e que nesse sentido a eleição de juízes é muito bem vinda, a reforma não está isenta de problemas graves, principalmente no que tange a militarização da polícia e a criação da figura dos juízes sem rosto. Essa militarização não se trata de uma política “linha dura” difusa, mas de uma resposta às dificuldades constantes de estabelecer instituições de policiamento autônomas sem interferência política. O que não exime a reforma das consequências negativas que possa vir a causar nesse âmbito específico da segurança pública.

Demonstramos que os interesses por trás da crítica à reforma estão longe de ser uma mera preocupação com a independência judicial e que subjacente à este argumento estão interesses econômicos concretos corporificados no tratado de livre comércio, cujas cláusulas passarão a ser revisadas pelo novo judiciário despertando preocupação por parte da embaixada estadunidense. Alertamos para o fato de que a dependência do México ao modelo exportador baseado em indústrias maquiladoras, ainda que tenha trazido um fluxo considerável de recursos no curto prazo diante do conflito entre Estados Unidos e China, no longo prazo pode minar a popularidade do Morena se as circunstâncias favoráveis presentes hoje deixem de existir devido a algum choque externo fora do controle do governo. Ressaltamos que todo o esforço destinado à enfrentar um judiciário obsoleto e autocentrado pode acabar sendo desperdiçado se esse gargalo econômico não for fechado o mais rápido possível fazendo com que o México possa consolidar uma alternativa soberana.

Referências

EMBAJADA DE ESTADOS UNIDOS EN MEXICO. **Sobre la propuesta de reforma judicial en México.** Ciudad de México, 22 de agosto de 2024. Disponível em: <https://mx.usembassy.gov/es/sobre-la-propuesta-de-reforma-judicial-en-mexico/>.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Reforma judicial no México e riscos no Brasil.** ConJur, 15 set. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-set-15/reforma-judicial-no-mexico-e-riscos-no-brasil/>.

MEXICO (País). Decreto por el que se reforman, adicionan y derogan diversas disposiciones de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de reforma del Poder Judicial. **Diario Oficial de la Federación**, México, 15 set. 2024. Disponível em: https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5738985&fecha=15/09/2024#gsc.tab=0.

MEXICO (País). Decreto por el que se reforma el primer párrafo de la fracción II del artículo 107, y se adiciona un quinto párrafo al artículo 105, de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de inimpugnabilidad de las adiciones o reformas a la Constitución Federal. **Diario Oficial de la Federación**, México, 31 out. 2024. Disponível em: https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/ref/dof/CPEUM_ref_263_31oct24.doc.

MEXICO (País). DECRETO por el que se reforman y adicionan los artículos 13, 16, 21, 32, 55, 73, 76, 78, 82, 89, 123 y 129 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de Guardia Nacional. **Diario Oficial de la Federación**, México, 30 set. 2024. Disponível em: https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5739985&fecha=30/09/2024#gsc.tab=0.

OLIVER, Lucio. **Perspectivas y problemas del proyecto del gobierno progresista mexicano en la crisis actual del Estado.** Crítica Marxista, Campinas, v. 29, n. 55, p. 101–112, out. 2022.

RAZIEL, Zedryk. **El viraje del ministro Pérez Dayán que ayudó a Morena a consolidar la reforma judicial.** El País, México, 27 dez. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/mexico/2024-12-27/el-viraje-del-ministro-perez-dayan-que-ayudo-a-morena-a-consolidar-la-reforma-judicial.html>.

SÁNCHEZ, Fabiola. **Fracasa intento para detener reforma judicial luego que Suprema Corte de México desestima acciones.** Associated Press, 5 nov. 2024. Atualizada em 5 nov. 2024. Disponível em: <https://apnews.com/article/suprema-corte-mexico-0e6b3ca950538a8231913b3de96758fa>.

VELASCO RIVERA, Mariana. **A Democratic Mandate to Overhaul Mexico's Judiciary?** Verfassungsblog, 24 jul. 2024. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/a-democratic-mandate-to-overhaul-mexicos-judiciary/>.